



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Rua Vereador Romeu Agrário Martins, s/n - Bairro Tênto - CEP 45400-000 - Valença - BA - www.portal.ifba.edu.br

MEMORANDO Nº 18/2017/2017/COPES.VAL

Prezado(a),

No dia 24 de maio de 2017 nos foi entregue um ofício circular de número 001/2017, através do qual nos foram solicitadas as ementas dos componentes curriculares concernentes às nossas respectivas áreas de conhecimento. O contexto em que se demanda esta documentação é o da reformulação curricular dos cursos técnicos de nível médio e, além disso, o da expectativa de viabilizar a implementação da resolução 30 já para o ano de 2018, respondendo, segundo afirma a Direção Geral, à necessidade de conter o quadro de evasão escolar, embora sem apresentação de qualquer pesquisa institucional que demonstre vínculo necessário entre a evasão escolar e o atual formato dos cursos.

Constrangidos pela urgência da demanda, muitos colegas encaminharam suas ementas, entretanto os parâmetros curriculares disponíveis são conflitantes. No ano de 2016 o Ministério da Educação emitiu a portaria 790, que foi publicada no DOU em 28 de julho de 2016 e que instituiu o comitê gestor da Base Nacional Comum Curricular e reforma do ensino médio. Um **novo ensino médio foi proposto** via medida provisória (MP 746/2016) e posteriormente aprovado no Senado sob a forma de Projeto de Lei de Conversão (PLV) [34/2016](#). Em fevereiro de 2017 **este novo ensino médio foi sancionado pelo presidente da República** e, desde então, tem-se a lei **13.415/17, a qual altera a lei 9394/96**, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional na reformulação dos itinerários formativos e na política de fomento às escolas do ensino médio em tempo integral. Diante deste quadro, e ainda que grande parte da sociedade civil organizada (a exemplo da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação) não reconheça a legitimidade da tramitação desta reforma, é mister recordar que a Lei de Diretrizes e Bases possui precedência sobre todas e quaisquer diretrizes que tratem da educação nacional, o que portanto torna a resolução nº 30 – cuja legitimidade tem sido igualmente questionada pela comunidade – ineficaz em curto prazo, mas obsoleta em médio e longo prazo, diante do fato jurídico da lei 13.415/17. Para além disso, **a Base Nacional Curricular Comum para o Ensino Médio ainda não se encontra homologada** (favor conferir <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/a-construcao-da-base>), devendo ser realizadas audiências públicas ainda este ano para dar prosseguimento à etapa do ensino médio. O Instituto Federal da Bahia ainda não emitiu qualquer nota acerca da lei 13.415/17, e **portanto, não há manifestação oficial sobre se o instituto irá ou não aderir ao novo ensino médio**. Assim sendo, diante do exposto, parece não haver parâmetros disponíveis para a composição das ementas requeridas. Em Seminário sobre a MP 746 organizado pela reitoria do IFBA em 7 de novembro de 2016, o pró-reitor de ensino, via comunicação oficial do instituto afirmou

“A Medida Provisória nos pegou de surpresa pela forma e conteúdo que propõe, e ainda deixa muitas dúvidas sobre os impactos diretos no nosso fazer educacional, especialmente o no nível integrado. Nós temos muitas dúvidas a respeito, porque há questões que não foram suficientemente esclarecidas pela medida, ou que nos sugerem caminhos que nos deixam preocupados”, afirmou Vasconcelos.

Ainda,

Para o reitor do IFBA, o encontro é o momento não só de debater a MP, mas também de buscar novos caminhos. “Semana passada nos reunimos com a senadora Lídice da Mata, que integra a comissão no Congresso Nacional que aborda o assunto, em busca de um elo para poder debater e dizer o que nós estamos pensando sobre a MP. Nós precisamos dizer qual o caminho, não só debater o que é ruim, mas apontar os caminhos e dizer qual o próximo passo que achamos que deve ser dado pela Educação Profissional”, pontuou.

E finalmente,

Finalizando o seminário, ocorreu uma plenária para sistematizar os encaminhamentos. Ficou acordado que, por sugestão da maioria dos presentes, o debate será difundido nos campi do IFBA, para posteriormente, ser produzido um documento oficial do Instituto que será enviado ao Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal (Conif), à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) e à comissão mista que analisará a Medida Provisória.

Fonte: <http://portal.ifba.edu.br/instituto-federal/noticias2016/seminario-sobre-a-medida-provisoria-no-746-2016-reune-servidores-na-reitoria>

Cabe ressaltar que atualmente que o CONSEPE não está em funcionamento em nossa instituição, nem mesmo possui um regimento interno para trabalhos. Se ao CONSUP couber referendar, na forma da lei, a autorização para funcionamento destes cursos, cabe salientar que o mesmo não se pronunciou sobre não cumprir a LDB e as grades de cargas horárias apresentadas na última reunião geral (24/05/2017 às 10h30 na sala F1 do campus) não correspondia ao formato do novo ensino médio. Há um vácuo de respaldo legal e, de nossa parte, um desconforto em participar da construção de um novo currículo sem um debate educacional/legal que se espera.

Para ilustrar a situação, basta mencionar, que não temos a disposição qual a concepção educacional (quais teorias da educação e da aprendizagem) que está fundamentando este novo currículo. Não há debate sobre processo de avaliação do ensino-aprendizagem e, portanto, não há parâmetros para pensar o cumprimento procedimental do ementário que deveríamos destinar. Informações básicas sobre modalidade, sistema de dependências, formato anual ou semestral, bem como concepção de percurso formativo do educando não estão disponíveis para que possamos pensar nossas ementas e nossa contribuição neste novo currículo. Neste sentido é impensável que o conhecimento educacional não seja convidado e debatido (seja em seus autores clássicos, seja a partir dos cânones dos eixos disciplinares) de forma ampla e se alieire o processo educacional sem a maturidade necessária com a comunidade interna. Ademais, os estudantes nem participaram de tal reunião, tampouco tem participado do debate deste novo currículo e são o segmento que será amplamente atingido.

Assim sendo, diante do quadro conflituoso entre as normativas internas e a lei, solicitamos desta direção

1. um parecer acerca desta rodada de debates encaminhada pelo seminário e sobre o documento oficial do IFBA a ser enviado para o CONIF e para a SETEC, e de que maneira estes encaminhamentos refletem na execução da portaria n.30 já citada;
2. o esboço dos PPC dos cursos de turismo, informática e aquacultura na modalidade ensino médio já com seu devido respaldo na legislação pertinente. A nós importa saber o perfil de egresso que se espera; se o curso é integrado ou segue os parâmetros da reforma do ensino médio; qual o formato dos cursos, se semestral, anual, com dependência, se há dispositivos sobre atividade prática, etc;
3. informação da comissão que está reformulando os cursos contendo nomes, calendário de reuniões, previsão de encaminhamento para conselho superior, etapas e relatórios de atividades para sabermos o atual estado do processo.

Att.,

Em 29 de maio de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO TAVARES DE SOUZA, Professor Efetivo**, em 29/05/2017, às 21:02, conforme decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **ERAHSTO FELICIO DE SOUSA, Professor Efetivo**, em 29/05/2017, às 21:15, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CARLA DE SOUZA VIVAS, Professor Efetivo**, em 29/05/2017, às 21:16, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA RITA PEREIRA DE SOUSA, Professor Efetivo**, em 29/05/2017, às 21:20, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **GENNY MAGNA DE JESUS MOTA AYRES, Professor Efetivo**, em 29/05/2017, às 21:36, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **DOMINGOS DE ANDRADE MAINART, Professor Efetivo**, em 29/05/2017, às 21:39, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO HENRIQUE BORGES BEHRENS, Professor Efetivo**, em 29/05/2017, às 21:43, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CEZAR DOS SANTOS MIRANDA, Professor Efetivo**, em 29/05/2017, às 22:10, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS FERNANDES DA SILVA, Professor(a) do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, em 29/05/2017, às 22:16, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA, Professor(a) do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, em 29/05/2017, às 22:17, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA SANTANA DE ARGOLO, Professor Efetivo**, em 29/05/2017, às 22:51, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIETTA BARBARA BARRETO BOMFIM, Professor Efetivo**, em 29/05/2017, às 22:52, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DA SILVA LYRIO, Professor Efetivo**, em 29/05/2017, às 22:58, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIGIA TACIANA CARNEIRO DE SOUZA, Professor(a) do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, em 29/05/2017, às 23:10, conforme decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **WHELITON CHIANG SHUNG MOREIRA FERREIRA, Professor Efetivo**, em 29/05/2017, às 23:11, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIO ANDRE ANDRADE DA CONCEICAO, Professor Efetivo**, em 29/05/2017, às 23:25, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO RODRIGUES SILVEIRA, Professor Efetivo**, em 30/05/2017, às 06:12, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **MONICA CAROLINE LEMOS SANTOS, Professor Efetivo**, em 30/05/2017, às 07:04, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **IVO CARDOSO DE JESUS, Professor Efetivo**, em 30/05/2017, às 07:33, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **KEYLA CARDOSO SANTANA CAMPOS, Professor Efetivo**, em 30/05/2017, às 08:26, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **CINTIA PAULA ANDRADE DE CARVALHO, Professor Efetivo**, em 30/05/2017, às 10:07, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAMILLE VILAS BOAS DE SOUZA, Professor Efetivo**, em 30/05/2017, às 11:11, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0306649** e o código CRC **4029225D**.